ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.851, de 25 de agosto de 1995.

Dispõe sobre a gratuidade de transporte, nas linhas de ônibus permissionadas ou concedidas pelo Município, aos deficientes comprovadamente necessitados, indicados pela APAE.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - As pessoas com deficiência física, mental ou sensorial, em estado de carência e incapacidade para o exercício de atividade remunerada, gozarão de gratuidade no transporte coletivo concedido ou permissionado pelo Município.

Parágrafo único - Nos deslocamentos de segundas a sextas-feiras, para fins de tratamento médico, assistencial ou educacional, das pessoas referidas no "caput" deste artigo, a gratuidade será estendível a um acompanhante, se a presença deste for necessária.

Art. 2º - Para gozar do benefício desta Lei, os interessados serão encaminhados pela Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - à Secretaria Municipal da Saúde, para exame médico e avaliação do seu enquadramento no disposto nesta Lei.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá regulamentar as disposições desta Lei, para viabilizar o seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor sessenta (60) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 25 de agosto de 1995.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal